

## Declaração de Voto

## TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS

O Programa do XXI Governo Constitucional apontou a descentralização como a base da reforma do Estado. Numa lógica racionalizadora e num quadro de subsidiariedade, trata-se, sobretudo, de dar cumprimento a objetivos de maior eficácia, eficiência e proximidade das políticas públicas, aproximando-as do cidadão e possibilitando-se uma maior adequação dos serviços prestados à população. Para atingir estes objetivos é necessário aproximar as decisões dos cidadãos transferindo, para o âmbito da administração local mais próximo deles, um conjunto alargado de competências de serviços públicos de carácter universal.

Neste caminho, as autarquias, enquanto entidades político-administrativas fundamentais na estrutura fundamental para a gestão de provisão de bens e serviços públicos, prestados numa lógica de proximidade ao cidadão numa dimensão de proximidade, e de fortalecimento do poder local, veem alargadas as suas competências e participação em mais de 20 áreas setoriais, tão importantes como a saúde e a educação.

Todo este processo de descentralização é concretizado numa lógica de consenso entre as áreas setoriais de Governo responsáveis pelas entidades detentoras das competências transferidas, e com um rigoroso acompanhamento e estreita colaboração da Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e da Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) num longo, rigoroso e permanente processo de negociação.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto consagra nos seus artigos 2.º e 3.º os princípios e garantias a que obedece a transferência de competências, salvaguardando a autonomia do poder local a coesão territorial, garantindo a universalidade e a igualdade de acesso ao serviço público. Os mesmos princípios e garantias estão devidamente respeitados nos diplomas setoriais que concretizam as competências transferidas.

O exercício das competências transferidas é melhor garantido pelo nível de proximidade da decisão à satisfação dos interesses dos cidadãos.

O princípio da subsidiariedade diz-nos que os recursos devem ser alocados onde melhor possam ser geridos, acreditando-se que as competências estão mais bem atribuídas ao nível local, tendo em vista a eficiência dos recursos públicos.

Os diplomas setoriais garantem a efetivação das competências referidas na medida da sua transferência, sem prejuízo de casos específicos que se mantêm na administração central (ex. justiça) e os mecanismos e casos em que existem transferências de recursos.

A natureza das competências a transferir não afastam o Estado do cumprimento do seu papel constitucionalmente consagrado, estando previstos, nos diferentes diplomas setoriais, mecanismos de cooperação conjunta entre a administração central e a local, designadamente quanto ao planeamento e ao investimento inerentes às respetivas políticas públicas.

Este processo é um voto de confiança no poder local, que nos últimos anos tem dado provas da sua capacidade de gestão dos recursos públicos, que tem contribuído para um saldo orçamental positivo e para a redução do défice público, com prazos médios de pagamento sucessivamente reduzidos.

Ao contrário do que alguns afirmam, neste processo está associada a transferência de poderes de administração e gestão, de fiscalização, tributários, de regulamentação e sancionatórios, entre outros.

Também neste processo se legitimam as autarquias, atribuindo-lhes por lei competências que por "vocação" muitas vezes já lhe vinham sendo acometidas. Outras são novas competências, cujo exercício a nível local é o mais adequado à satisfação das necessidades das populações.

Do ponto de vista financeiro, o artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que a transferência das competências, designadamente a identificação e densificação da respetiva natureza, é concretizada por meio de legislação complementar, de âmbito setorial, os quais definem, entre outras matérias, a forma de afetação dos recursos, incluindo disposições transitórias adequadas à gestão dos procedimentos de transferência.

Neste contexto, os diplomas setoriais determinam, após pronúncia prévia dos municípios e das freguesias, a publicação dos mapas com os montantes a transferir, por setor, para o ano de 2019, assegurando-se por esta via a necessária participação dos municípios e das freguesias na determinação do respetivo envelope financeiro.

As verbas referentes ao envelope financeiro da descentralização estão já inscritas, em sede de Orçamento do Estado para 2019, nos programas orçamentais dos Ministérios respetivos.

Estas dotações serão, assim, transferidas para cada município e para cada freguesia que pretenda exercer, já em 2019, as competências transferidas no âmbito do processo de descentralização.

Os mecanismos necessários à execução financeira dos diplomas setoriais serão expressamente previstos no decreto-lei de execução orçamental.

O Partido Socialista vota contra a proposta da União de Freguesias de Setúbal, por esta recusar exercer, em 2019 e em 2020, as competências transferidas por via dos decretos-leis setoriais publicados, por considerar:

A descentralização é, para o PS, um imperativo político, um imperativo jurídicoconstitucional e um imperativo programático, honrando a sua histórica defesa da autonomia local e regional e da importância do municipalismo para o progresso económico, social e cultural da nossa sociedade.

O PS defende uma Administração Pública ágil, célere, desburocratizada e próxima dos cidadãos e das empresas; ora, tal desiderato só é possível de atingir através da descentralização administrativa e do reforço do Poder e da Administração Local, da sua presença e da sua atuação, necessariamente próxima dos cidadãos e das empresas, mediante a transferência de competências dos órgãos do Estado para os órgãos das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, à luz da autonomia e da subsidiariedade.

Das justificações apresentadas e que suportam a proposta da Junta de Freguesia de São Sebastião – onde indevidamente se misturam um conjunto de reclamações que em nada têm a ver com a assunção de novas competências para as autarquias locais – constata-se que o PCP / CDU é contra o processo de descentralização, representando uma esquerda centralizadora, conservadora e tradicionalista, em linha de coerência com o centralismo democrático.

O PCP / CDU gosta muito de realçar a importância da participação das populações; mas quando as populações têm a possibilidade de participar mais no controlo democrático do exercício do poder político e administrativo, como acontece, naturalmente, por efeito da descentralização, uma vez que há um conjunto de decisões que passam a ser tomadas pelos autarcas, portanto com mais proximidade, é contra e assume uma posição desfavorável.

Não deixa de ser, no mínimo, estranho que, quando lhe convém, o PCP / CDU elogia o Presidente da República, que é da direita, falando nos riscos que este associou à nova Lei-



Quadro e enumerando-os, os quais constam do ato de promulgação; esquece-se, porém, de afirmar que o Presidente da República defende este processo e a descentralização como princípio.

Assim, o PS, ao votar contra a proposta da União de Freguesias de Setúbal, por esta recusar exercer, em 2019 e em 2020, as competências transferidas por via dos decretos-leis setoriais publicados, defende:

A alínea b) do n.º 2 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, refere que as autarquias locais e as entidades intermunicipais que não pretendam a transferência das competências no ano de 2020, devem pronunciar-se até 30 de junho de 2019. Logo, é prematuro em janeiro / fevereiro o município e as freguesias pronunciarem-se, quando ainda não são conhecidos todos os diplomas setoriais.

A União de Freguesias de Setúbal deve, desde já, do ponto de vista da sua estrutura organizacional, preparar-se para receber novas competências, visto que, em janeiro de 2021 elas serão obrigatórias, cf. n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. Ao não o fazer – e ao receber de uma só vez todas as competências - corre-se sério risco de a estrutura sofrer, não estar preparada e não se adaptar às novas competências nas diferentes áreas previstas.

A União de Freguesias de Setúbal deverá assumir novas competências em 2019. De uma forma séria, da análise do decreto-lei aprovado, a freguesia tem condições para receber novas competências, de uma forma séria e isenta, relativamente à instalação e gestão dos Espaços Cidadão, instituição e gestão dos Gabinetes de Apoio aos Emigrantes e instituição e gestão dos Centros Locais de Apoio e Integração de Migrantes.

Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal, em Setúbal, a 31 de janeiro de 2019

Os deputados da bancada do PS na Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Setúbal,

Ana Pereira	
Donatília Moço Jorah & Reylle for	
João Inácio	
Dina Lança	44